



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2021.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 336/2021

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO, com sede na Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25 Alto da Boa Vista Dom Bosco – MG, CEP: 38654-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.602.782/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

BAGAGEM PRESERVACAO CULTURAL LTDA , inscrito no CNPJ/MF sob. Nº 40.518.387/0001-97, com sede na Avenida WANTUIL JODE DE PAIVA, nº 18, Bairro Mato Grosso, Estrela do Sul – MG, CEP: 38.525-000, neste ato representado por seu administrador Sr. DAYDSON BENEDITO RAMOS , inscrito no CPF 045.187.176.60 e RG MG 8 464 394 SSP/MG, denominado simplesmente CONTRATADO (a).

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 -O presente contrato decorre do Processo de Dispensa Nº 336/2021, regido pelo disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO.

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços para Levantamento de dados e Pesquisa para Elaboração dos Trabalhos de Educação Patrimonial e Difusão cultural e Serviços de capacitações e Produção de atividades e Relatórios com material Fotográficos para cumprir as exigências da Deliberação Normativa emitida pelo CONEP, para o exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DESCRIÇÃO DOS ITENS.

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 16.510,00 (dezesseis mil quinhentos e dez reais) , com pagamento referente ao item 01, sendo 01 parcela única global no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) com pagamento até dia 10 de maio de 2021 e 07 (sete) parcelas no valor mensal de R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais) com primeiro pagamento a partir do dia 05 de junho de 2021 e assim sucessivamente:

Item	Discriminação dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Total
01	Contratação de empresa para Prestação de	SERVIÇO	01	R\$ 6.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

	serviços para Levantamento de dados e Pesquisa para Elaboração dos Trabalhos de Educação Patrimonial e Difusão cultural			
02	Serviços de capacitações e Produção de atividades e Relatórios com material Fotográficos para cumprir as exigências da Deliberação Normativa emitida pelo CONEP, para o exercício de 2021.	Mensal	07	R\$ 1.430,00

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

4.1- Os serviços serão executados por **EMPREITADA GLOBAL/MENSALMENTE** mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras.

4.1.2- A Prefeitura Municipal de Dom Bosco se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no projeto básico e no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.2 - A empresa deverá se comprometer a corrigir os serviços, quando:

- a) Não forem prestados conforme solicitadas no projeto básico e no contrato.
- b) O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços prestados pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, reservando-se a Prefeitura Municipal de Dom Bosco – MG, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.3- Em caso de irregularidade na nota fiscal / fatura, e o prazo acima referido estiver esgotado o pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias contado a partir da correspondente regularização.

4.3.1- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4- Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS

PARTES 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Fornecer o objeto de acordo com o projeto básico o contrato e a proposta apresentada, e dentro do prazo de entrega.

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas na contratação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.6. Apresentação dos trabalhos no prazo adequado.

5.1.7. Fornecer toda a documentação fotográfica e material de impressão necessários.

5.1.8. Arcar com as Despesas relativas à hospedagem, deslocamento intermunicipal e alimentação da equipe quando em trabalhos de campo.

5.1.9. Fornecimento de uma cópia dos trabalhos ao município, em via impressa e digital.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados nos serviços.

5.2.6. Para a realização dos trabalhos propostos no escopo, a prefeitura municipal de Dom Bosco deverá, em tempo hábil, fornecer as informações relativas à política cultural.

5.2.7. Para atingir a pontuação esperada é necessário que o município cumpra com todas as exigências e apresente os documentos necessários referentes ao Fundo de Cultura e Conselho M. de Patrimônio Cultural.

5.2.8. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal o deslocamento da equipe técnica intramunicipal quando em trabalhos de campo.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E GARANTIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado dos serviços, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Dom Bosco - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 7.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Dom Bosco - MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 7.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO

- 9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações: **02.10.02.13.391.1302.2132.3.3.90.39.00 Ficha – 455.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 10.1 - Para atender a seus interesses, A Prefeitura Municipal de Dom Bosco reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.
- 10.2 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

- 11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Dom Bosco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao projeto básico e proposta, às normas e princípios de Direito Público, as regras da lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Bosco MG, 06 de Abril de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

BAGAGEM PRESERVACAO CULTURAL LTDA ,
CNPJ/MF sob. N° 40.518.387/0001-97

DAYDSON BENEDITO RAMOS
CPF 045.187.176.60 RG MG 8 464 394 SSP/MG
P/CONTRATADO

Eduardo Caetano Tavares
Controlador Geral – Portaria n° 023/2021.
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____